



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
C

Ofício nº 148

Lapa, 28 de Maio de 2002

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 27/2002, que autoriza o Município a alienar áreas que especifica e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fátas Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO nº 413/02

DATA 31 / 05 / 02

17:20 C

Exmo. Sr.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 02
C

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 28 DE MAIO DE 2002

Súmula: Autoriza o Município a alienar áreas que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar pelo valor de avaliação, constante do anexo I desta Lei, aos proprietários confrontantes, as áreas de propriedade do Município, situadas no Conjunto Residencial Monsenhor Henrique Falarz, desta cidade, a seguir identificadas:

▪ Lote nº 36-A (trinta e seis-A), com área de 121,27 m² (cento e vinte um metros e vinte e sete decímetros quadrados), situado no Conjunto Residencial Monsenhor Henrique Falarz, nesta cidade, com frente para a Avenida Tancredo de Almeida Neves e com as divisas e confrontações seguintes: iniciando a 20,00 metros da esquina da Rua Demétrios Bortoletto, fazendo frente para a Avenida Tancredo de Almeida Neves, face Leste em 11,20 metros. Ao Norte em 10,40 metros, confronta com propriedade de Miguel Surek; ao Sul, em 10,00 metros, confronta com Lote 01, do Conjunto Residencial Monsenhor Henrique Falarz. E, finalmente ao Oeste, em 12,83 metros, confronta com o Lote 36-B. Cujo lote, acha-se localizado no lado ímpar da Avenida Tancredo de Almeida Neves, na quadra entre as Ruas Demétrios Bortoletto e Ricardo Elhke, respectivamente à Sul e Norte da referida quadra; lote esse, com a finalidade de ser alienado e unificado ao confrontante do lote 01 do referido Conjunto, havido pela matrícula nº 20.119, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

Valor avaliado: R\$ 1.416,43

▪ Lote nº 36-B (trinta e seis-B), com área de 134,62 m² (cento e trinta e quatro metros e sessenta e dois decímetros quadrados), situado no Conjunto Residencial Monsenhor Henrique Falarz, nesta cidade, (fundos do Lote 02, que possui frente para a Rua Demétrios Bortoletto), e com as divisas e confrontações seguintes: Ao Norte em 10,00 metros, confronta com propriedade de Miguel Surek. A Leste, em 12,83 metros, confronta com o Lote 36-A; ao Sul, em 10,00 metros, confronta com Lote 02, do Conjunto Residencial Monsenhor Henrique Falarz. E, finalmente ao Oeste, em 14,38 metros, confronta com o Lote 36-C. Cujo lote de fundos, acha-se localizado entre as Ruas Demétrios Bortoletto e Ricardo Elhke; lote esse, a ser alienado e unificado ao confrontante do lote 02 do referido Conjunto,, havido pela matrícula nº 20.120, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

Valor avaliado: R\$ 1.572,36

7



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 03
C

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 28 DE MAIO DE 2002

... 02

▪ Lote nº 36-C (trinta e seis-C), com área de 153,32 m² (cento e cinquenta e três metros e trinta e dois decímetros quadrados), situado no Conjunto Residencial Monsenhor Henrique Falarz, nesta cidade, (localizado nos fundos do Lote 03, que possui frente para a Rua Demétrios Bortoletto), e com as divisas e confrontações seguintes: Ao Norte, em 10,40 metros, confronta com propriedade de Miguel Surek; a Leste, em 14,38 metros, confronta com o Lote 36-B; ao Sul, em 10,00 metros, confronta com Lote 03, do Conjunto Residencial Monsenhor Henrique Falarz. E, finalmente ao Oeste, em 16,01 metros, confronta com o Lote 36-B. Cujo lote, acha-se localizado entre as Ruas Demétrios Bortoletto e Ricardo Elhke; lote esse, a ser alienado e unificado ao confrontante do lote 03 do referido Conjunto,, havido pela matrícula nº 20.121, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

Valor avaliado: R\$ 1.790,77

▪ Lote nº 36-D (trinta e seis-D), com área de 166,05 m² (cento e sessenta e seis metros e cinco decímetros quadrados), situado no Conjunto Residencial Monsenhor Henrique Falarz, nesta cidade, (localizado nos fundos do Lote 04, que possui frente para a Rua Demétrios Bortoletto), e com as divisas e confrontações seguintes: Ao Norte em 10,00 metros,, confronta com propriedade de Miguel Surek. A Leste, em 16,01 metros, confronta com o Lote 36-C; ao Sul, em 10,00 metros, confronta com Lote 04, do Conjunto Residencial Monsenhor Henrique Falarz. E, finalmente ao Oeste, em 17,57 metros, confronta com o Lote 36-E. Cujo lote, acha-se localizado na quadra entre as Ruas Demétrios Bortoletto e Ricardo Elhke; lote esse, a ser alienado e unificado ao confrontante do lote 04 do referido Conjunto, havido pela matrícula nº 20.122, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

Valor avaliado: R\$ 1.939,46

▪ Lote nº 36-E (trinta e seis-E), com área de 181,61 m² (cento e oitenta e um metros e sessenta e um decímetros quadrados), situado no Conjunto Residencial Monsenhor Henrique Falarz, nesta cidade, (localizado nos fundos do Lote 05, que possui frente para a Rua Demétrios Bortoletto), e com as divisas e confrontações seguintes: Ao Norte em 10,00 metros, confronta com propriedade de Miguel Surek. A Leste, em 17,57 metros, confronta com o Lote 36-D. Ao Sul, em 10,00 metros, confronta com Lote 05, do Conjunto Residencial Monsenhor Henrique Falarz. E, finalmente ao Oeste, em 19,13 metros, confronta com o Lote 36-F. Cujo lote, acha-se localizado na quadra entre as Ruas Demétrios Bortoletto e Ricardo Elhke; lote esse, a ser alienado e unificado ao confrontante do lote 05 do referido Conjunto, havido pela matrícula nº 20.123, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

Valor avaliado: R\$ 2.121,20



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
C

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 28 DE MAIO DE 2002

... 03

▪ Lote nº 36-F (trinta e seis-F), com área de 196,73 m² (cento e noventa e seis metros e setenta e três decímetros quadrados), situado no Conjunto Residencial Monsenhor Henrique Falarz, nesta cidade, com frente para a Rua Ricardo Elhke, e com as divisas e confrontações seguintes: Iniciando a 80,00 metros da esquina da Rua Raul Siqueira, fazendo frente para a Rua Ricardo Elhke, face Norte, em uma linha de 4,00 metros, e em outra linha de 6,03 metros, confronta com a propriedade de Miguel Surek. A Leste, em 19,13 metros, confronta com o Lote 36-E. Ao Sul, em 10,00 metros, confronta com Lote 06, do Conjunto Residencial Monsenhor Henrique Falarz. E, finalmente ao Oeste, em 20,00 metros, confronta com o Lote 36-G. Cujo lote, acha-se localizado no lado IMPAR da Rua Ricardo Elhke, na quadra entre a Rua Raul Siqueira e a Avenida Tancredo de Almeida Neves, respectivamente a Oeste e Leste da referida quadra, havido pela matrícula nº 20.124, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

Valor avaliado: R\$ 2.297,80

Art. 2º - Todas as despesas decorrentes da alienação acima referida, correrão por conta dos confinantes adquirentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Maio de 2002.

Paulo César Fialtes Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL Nº.
LAPA - PR
FLS. Nº 05
C

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27, DE 28 DE MAIO DE 2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Apresenta-se a essa Egrégia Casa, Projeto de Lei que propõe a venda aos proprietários lindeiros, áreas de propriedade do Município, nele caracterizadas, pelo preço avaliado por Comissão designada pela Administração Municipal.

Trata-se de áreas adquiridas pelo Município em função da implantação do Conjunto Residencial Monsenhor Henrique Falarz, sem condições de acesso legal e que por essa razão só podem ser aliadas aos proprietários confinantes.

Devido ao acúmulo de lixo, proliferação de cobras, ratos, etc, em tais áreas, foi concedida Permissão de Uso, para que os proprietários que com eles confrontam, usem o terreno, sem direito a construções, zelando por sua limpeza.


Nos documentos de aquisição já consta a determinação: "lote esse, com a finalidade de ser alienado a unificação ao confrontante

As áreas em questão são inaproveitadas pelo Município e se vendidas resultarão em aumento da arrecadação, pelo pagamento de IPTU, recolhimento do ITBI pelo valor da transação, além da importância recebida pela venda a ser feita pelo valor de avaliação.

Acrescente-se que tais áreas são passíveis de invasões, o que não ocorrerá se aprovado o Projeto, haja vista que os adquirentes delimitarão os imóveis com a construção de muros divisórios.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Maio de 2002


Paulo César Farias Furiati
Prefeito Municipal



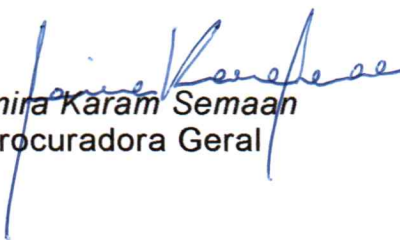
Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

RELAÇÃO DOS ANEXOS CONSTANTES DO PROJETO DE LEI Nº 27/02

- Laudo de Avaliação da Comissão instituída pelo Decreto nº 8324, de 21.03.02, que avaliou os bens imóveis do Município, situadas no Conjunto Residencial Monsenhor Henrique Falarz.

2002

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de maio de


Samira Karam Semaan
Procuradora Geral



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná


LAUDO DE AVALIAÇÃO

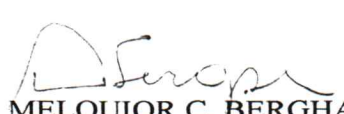
A Comissão instituída pelo Decreto n.º 8324 de 21 de março de 2002 avaliou os bens imóveis do município de acordo com o abaixo relacionado:

Lote 36 - A com área de 121,27m² ⇒ R\$ 1.416,43
Lote 36 - B com área de 134,62m² ⇒ R\$ 1.572,36
Lote 36 - C com área de 153,32m² ⇒ R\$ 1.790,77
Lote 36 - D com área de 166,05m² ⇒ R\$ 1.939,46
Lote 36 - E com área de 181,61m² ⇒ R\$ 2.121,20
Lote 36 - F com área de 196,73m² ⇒ R\$ 2.297,80

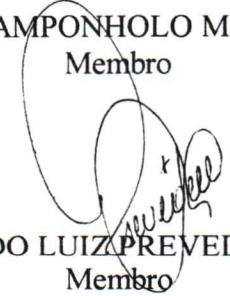
Lapa, 18 de Abril de 2002


ANTONIO CARLOS PASDIORA
Presidente


MILTON HAMMERSHIMIDT
Membro


MARCO MELQUIOR C. BERGHAUSER
Membro


FÁBIO CAMPONHOLO MENDES
Membro


REINALDO LUIZ PREVEDELLO
Membro



*Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná*

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 27/02

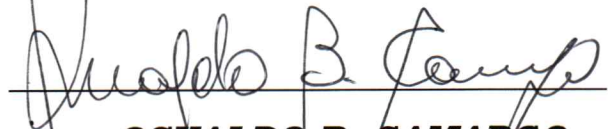
Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Município a alienar áreas que
especifica e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 04/06/2002.

Encaminhado o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 03/06/2002.**
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- Urbanismo e Obras Públicas, em X/X/X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.

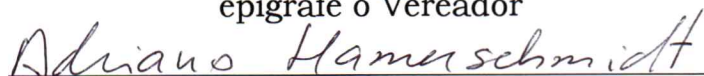

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 04/06/2002.

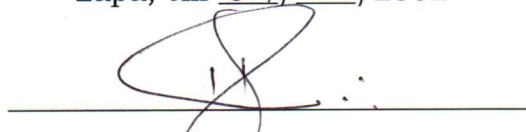

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria em
epígrafe o Vereador



Lapa, em 04/06/2002.


VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 27/02

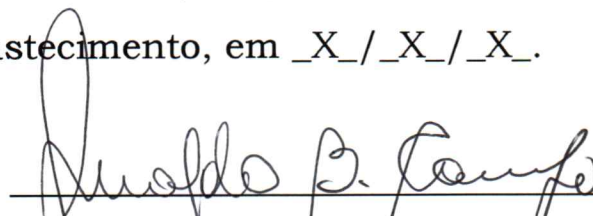
Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Município a alienar áreas que
especifica e dá outras providências.


Projeto apresentado em Expediente do Dia 04/06/2002.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em X/X/X.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em 03/06/02**
- Urbanismo e Obras Publicas, em X/X/X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.


OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

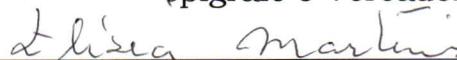
Recebi o projeto em 04/06/2002.


VALENTINA PIOVEZAN BATISTA
Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

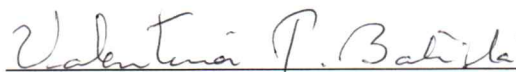
DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria em

epígrafe o Vereador



Lapa, em 04/02/2002.



VALENTINA DA L.P. BATISTA
Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Bem Estar Social e Ecologia



*Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná*

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 27/02

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Município a alienar áreas que
especifica e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 04/06/2002.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em X/X/X.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em 03/06/2002.**
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 04/06/2002.

SERGIO AUGUSTO LEONI

Presidente da Comissão de
Urbanismo e Obras Publicas

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria em
epígrafe o Vereador

Lapa, em 04/06/2002.

SERGIO AUGUSTO LEONI

Presidente da Comissão de
Urbanismo e Obras Públicas



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
SLS. Nº 11
C

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 27/02

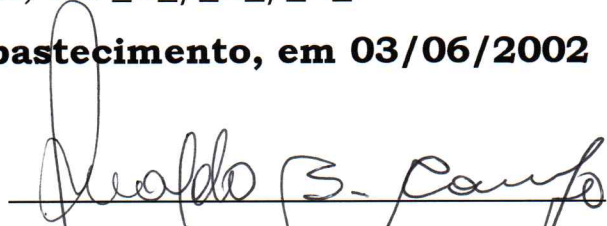
Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Município a alienar áreas que
especifica e dá outras providências.

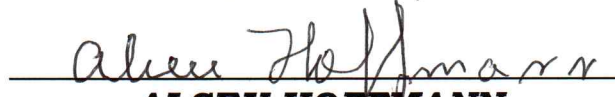
Projeto apresentado em Expediente do Dia 04/06/2002.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em X/X/X.
- Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.
- Urbanismo e Obras Publicas, em X/X/X.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em 03/06/2002**


OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

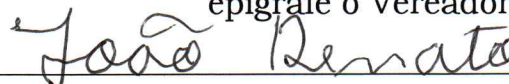
Recebi o projeto em 04/06/2002.


ALCEU HOFFMANN
Presidente da Comissão de
Agricultura, Pecuária e Abastecimento


DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria em

epígrafe o Vereador



Lapa, em 04/06/2002.


ALCEU HOFFMANN
Presidente da Comissão de
Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 36/2002

PROJETO DE LEI Nº 27/2002

Súmula: autoriza o Município a alienar áreas que especifica e dá outras providências.

Pretende o Poder Executivo alienar 6 (seis) lotes situados no Conjunto Residencial Monsenhor Henrique Falarz, nesta cidade.

Os bens públicos são aqueles que, regra geral, trazem em si a marca da inalienabilidade, o que não significa que, por exceção, não possam ser alienados. A predominância é o que os matiza, não a exceção.

Afetado ao serviço público, o bem do Estado, em princípio, é inalienável, por natureza ou por destinação. Desafetado, nivela-se ao bem privado, equiparando-se-lhe. É, em princípio, alienável.

A partir da promulgação de nosso Código Civil, no início do século (1916), os bens públicos, no direito brasileiro, são agrupados em três classes, cada uma submetida a regimes jurídicos diversos: **os bens públicos de uso comum do povo** (praças, ruas, logradouros públicos, estradas públicas municipais, lagos, rios navegáveis circunscritos dentro do território municipal, etc.); **os bens de uso especial** (imóveis, edifícios e terrenos, aplicados a serviço de repartição ou de estabelecimento público municipal – matadouros, mercados municipais, escolas, repartições públicas – bem como móveis e materiais necessários e indispensáveis para o funcionamento de tais serviços e **os bens dominicais**, conhecidos, também, pelos nomes de bens disponíveis, bens do patrimônio disponíveis, bens patrimoniais do Município ou bens do domínio privado do Município.

Estes últimos – bens dominicais -, não afetados ao serviço público, são suscetíveis de serem alienados mediante a forma que a lei especial prescrever. Caracterizam-se, pois, por sua alienabilidade ou disponibilidade.

Como assevera Mário Masagão, *in* Curso de Direito Administrativo, 5ª ed., 1974, págs 138/139: “Se assim não o fosse, se todos os bens do Estado fossem inalienáveis, o Estado ficaria imobilizado e a administração pública paralisada”.

Alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio. Qualquer dessas formas pode ser utilizada pela Administração, Em princípio, toda alienação de bem público depende de lei autorizadora (como no caso em tela), de licitação e de avaliação da coisa a ser alienada.

No caso presente, estamos diante da forma de venda, sendo que os valores individuais de cada lote dispensam, de acordo com a lei, a modalidade de licitação.

Os outros dois requisitos indispensáveis à concretização da alienação, lei autorizadora e avaliação, estão presentes na proposição apresentada.

Por conceito de venda podemos dizer que é o contrato, civil ou comercial, pelo qual uma das partes (vendedor) transfere a propriedade de um bem à outra (comprador), mediante preço certo em dinheiro (C.Civil, art. 1.122 e C.Comercial, art. 191). Toda venda, ainda que de bem público é contrato de direito privado.

Como assevera Rui Cirne Lima, *in* RDA 32/16, analisando a matéria: “É, e sempre será, contrato de Direito Privado, apenas realizado pelo Poder Público com formalidades administrativas prévias, exigidas para a regularidade da alienação do bem público”.

A avaliação dos bens a serem alienados deve sempre ser feita por perito habilitado ou órgão competente da entidade estatal, responsável pelo seu patrimônio. Na proposição apresentada o Laudo de Avaliação foi firmado pela Comissão instituída pelo Decreto nº 8324, de 21 de março do corrente ano, atribuindo, como entendemos, os preços mínimos a serem praticados por ocasião da transação imobiliária.

Diante da descrição dos lotes, constantes do art. 1º do projeto de lei, estamos impedidos de vislumbrar a sua real situação física, no que diz respeito aos proprietários confinantes, muito embora conste a quem deve ser alienado cada lote de terras. Diz, também, a justificativa acostada ao projeto, que tais lotes “não possuem acesso legal e que por essa razão só podem ser alienados aos proprietários confinantes” (grifamos).

Não procede a afirmação supra de que os lotes objetos da transação (pelo menos em sua totalidade) não possuem acesso legal, haja visto que os lotes 36-A e e 36-F, fazem frente, respectivamente, com a Avenida Tancredo Neves (em 11,20 m.) e com a Rua Ricardo Ehlke (em 4,00 m.).

Diante disso, entendemos salutar que seja acrescentado ao Projeto de Lei em estudo, um segundo artigo, sob a forma de Emenda Aditiva, renumerando-se os demais, onde conste o seguinte texto: “Havendo mais de um proprietário lindeiro interessado na transação, esta deverá ser formalizada com aquele que oferecer melhor preço”.

Em consequência, através de Emenda Supressiva, que fique erradicado do texto dos cinco primeiros lotes objetos da alienação pretendida, os termos: “lote esse com a finalidade de ser alienado e unificado ao confrontante do lote 01 do referido Conjunto”; “lote esse a ser alienado e unificado ao confrontante do lote 02 do referido Conjunto”; “lote esse a ser alienado e unificado ao confrontante do lote 03 do referido Conjunto”; “lote esse a ser alienado e unificado ao confrontante do lote 04 do referido Conjunto” e “lote esse a ser alienado e unificado ao confrontante do lote 05 do referido Conjunto”, respectivamente.

Ressalte-se que o sexto lote constante da proposição, não possui destinatário específico em seu texto legal.

Ex positis, e por entendermos que os requisitos legais indispensáveis à alienação pretendida, após as emendas sugeridas forem votadas e acatadas, estão presentes na proposição apresentada, entendemos que a mesma está em condições de ser votada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

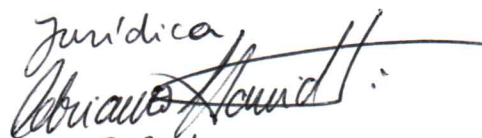
Lapa, em 10 de junho de 2002



CLÓVIS SUP LICY WIEDMER
Assessor Jurídico

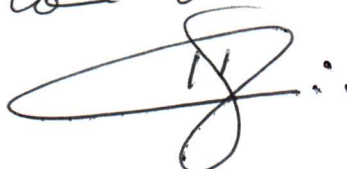
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E MEDIDAS

É o parecer, acatando as recomendações da Assessoria Jurídica

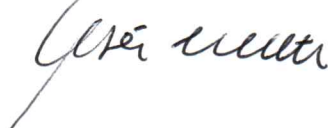


Relator

Com o relator



Com o relator



Comissão de Economia, Finanças e
Fiscalização.

Acordamos a parecer da Assessoria
Jurídica. Lapa, 18 de junho de 2002

~~Antonio Faust~~
~~Wagner Jansen~~

Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esp., B.T. Social
e Ecologia.

De acordo com a Comissão acima.

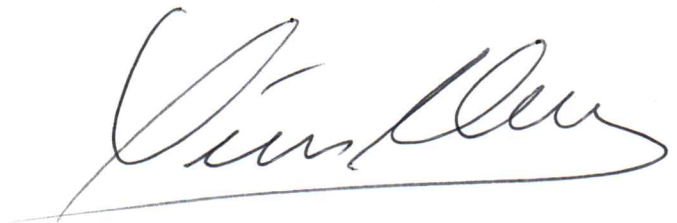
Lapa, 18 de junho de 2002

Valtina T. Batista

M. Carvalho
Olivia Martins

Comissão de Urbanismo e Obras Públicas.
De acordo com a Assessoria Jurídica

Valtina T. Batista





Poder Legislativo Municipal

Lapa - Estado do Paraná

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E **ABASTECIMENTO**

Recebemos para exarar parecer o Projeto de Resolução **n.º027/2002** que tem como súmula o seguinte:

Súmula:

Autoriza o Município a alienar áreas que especifica e dá outras providências.

Sobre o qual nos pronunciamos da seguinte forma:

Por se tratar de matéria de competência da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas no aspecto da admissibilidade da matéria bem como a verificação das divisas e da alegação da falta de condições de acesso legal, invocada na justificativa e também da competência da comissão de Legislação, Justiça e Redação pela legalidade do mesmo, não vamos nos pronunciar sobre o assunto, acatando o que as referidas comissões derem como parecer, sendo que o mérito será discutido em plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões em 11 de junho de 2.002.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator





Poder Legislativo Municipal

Lapa - Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 27/2002

Autor: Executivo Municipal

Súmula: autoriza o Município alienar áreas que especifica e dá outras providências.

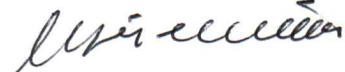
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à consideração do Plenário a seguinte

EMENDA SUPRESSIVA

Fica erradicado do texto dos cinco primeiros lotes objetos da alienação pretendida, os termos: "lote esse com a finalidade de ser alienado e unificado ao confrontante do lote 01 do referido Conjunto"; "lote esse que deverá ser alienado e unificado ao confrontante do lote 02 do referido Conjunto"; "lote esse que deverá ser alienado e unificado ao confrontante do lote 03 do referido Conjunto"; "lote esse a ser alienado e unificado ao confrontante do lote 04 do referido Conjunto" e "lote esse que deverá ser unificado e alienado ao confrontante do lote 05 do referido Conjunto".

Sala das Sessões em 18 de junho de 2002.


VALERIO SCHMIDT
Presidente


MARCO A. BORTOLETTO
Membro


ADRIANO HAMERSCHMIDT
Membro

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 483/02

DATA 18 / 06 / 02

15:46 8



Poder Legislativo Municipal

Lapa - Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 27/2002

Autor: Executivo Municipal

Súmula: autoriza o Município alienar áreas que especifica e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à consideração do Plenário a seguinte


EMENDA ADITIVA

Fica acrescentado o artigo 2º à proposição supra que vigorará com a seguinte redação: "Havendo mais de um proprietário lindeiro interessado na transação, esta deverá ser formalizada com aquele que oferecer melhor preço".

Em consequência, ficam renumerados os artigos primitivos do Projeto de Lei em apreço, para, respectivamente, 3º e 4º.

Sala das Sessões em 18 de junho de 2002.


VALÉRIO SCHMIDT
Presidente


MARCO A. BORTOLETTO
Membro


ADRIANO HAMERSCHMIDT
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 484/02

DATA 18 / 06 / 02

15:48 CB



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

REDAÇÃO FINAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 27/2002

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Município a alienar áreas que especifica e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emenda ao projeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar pelo valor de avaliação, constante do anexo I desta Lei, aos proprietários confrontantes, as áreas de propriedade do Município, situadas no Conjunto Residencial Monsenhor Henrique Falarz, desta cidade, a seguir identificadas:

Lote nº 36-A (trinta e seis-A), com área de 121,27 m² (cento e vinte um metros e vinte e sete decímetros quadrados), situado no Conjunto Residencial Monsenhor Henrique Falarz, nesta cidade, com frente para a Avenida Tancredo de Almeida Neves e com as divisas e confrontações seguintes: iniciando a 20,00 metros da esquina da Rua Demétrios Bortoletto, fazendo frente para a Avenida Tancredo de Almeida Neves, face Leste em 11,20 metros. Ao Norte em 10,40 metros, confronta com propriedade de Miguel Surek; ao Sul, em 10,00 metros, confronta com Lote 01, do Conjunto Residencial Monsenhor Henrique Falarz. E, finalmente ao Oeste, em 12,83 metros, confronta com o Lote 36-B. Cujo lote, acha-se localizado no lado ímpar da Avenida Tancredo de Almeida Neves, na quadra entre as Ruas Demétrios Bortoletto e Ricardo Elhke, respectivamente à Sul e Norte da referida quadra; havido pela matrícula nº 20.119, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

Valor avaliado: R\$ 1.416,43

Lote nº 36-B (trinta e seis-B), com área de 134,62 m² (cento e trinta e quatro metros e sessenta e dois decímetros quadrados), situado no Conjunto Residencial Monsenhor Henrique Falarz, nesta cidade, (fundos do Lote 02, que possui frente para a Rua Demétrios Bortoletto), e com as divisas e confrontações seguintes: Ao Norte em 10,00 metros, confronta com propriedade de Miguel Surek. A Leste, em 12,83 metros, confronta com o Lote 36-A; ao Sul, em 10,00 metros, confronta com Lote 02, do Conjunto Residencial Monsenhor Henrique Falarz. E, finalmente ao Oeste, em 14,38 metros, confronta com o Lote 36-C. Cujo lote de fundos, acha-se localizado entre as Ruas Demétrios Bortoletto e Ricardo Elhke; havido pela matrícula nº 20.120, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

Valor avaliado: R\$ 1.572,36

Lote nº 36-C (trinta e seis-C), com área de 153,32 m² (cento e cinquenta e três metros e trinta e dois decímetros quadrados), situado no Conjunto Residencial Monsenhor Henrique Falarz, nesta cidade, (localizado nos fundos do Lote 03, que possui frente para a Rua Demétrios Bortoletto), e com as divisas e confrontações seguintes: Ao Norte, em 10,40 metros, confronta com propriedade de Miguel Surek; a Leste, em 14,38 metros, confronta com o Lote 36-B; ao Sul, em 10,00 metros, confronta com Lote 03, do Conjunto Residencial Monsenhor Henrique Falarz. E, finalmente ao Oeste, em 16,01 metros, confronta com o Lote 36-B. Cujo lote, acha-se localizado entre as Ruas Demétrios Bortoletto e Ricardo Elhke; havido pela matrícula nº 20.121, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

Valor avaliado: R\$ 1.790,77



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

Redação Final ao Ante-projeto de Lei nº 27/2002

Fl.02

Lote nº 36-D (trinta e seis-D), com área de 166,05 m² (cento e sessenta e seis metros e cinco decímetros quadrados), situado no Conjunto Residencial Monsenhor Henrique Falarz, nesta cidade, (localizado nos fundos do Lote 04, que possui frente para a Rua Demétrios Bortoletto), e com as divisas e confrontações seguintes: Ao Norte em 10,00 metros, confronta com propriedade de Miguel Surek. A Leste, em 16,01 metros, confronta com o Lote 36-C; ao Sul, em 10,00 metros, confronta com Lote 04, do Conjunto Residencial Monsenhor Henrique Falarz. E, finalmente ao Oeste, em 17,57 metros, confronta com o Lote 36-E. Cujo lote, acha-se localizado na quadra entre as Ruas Demétrios Bortoletto e Ricardo Elhke; havido pela matrícula nº 20.122, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

Valor avaliado: R\$ 1.939,46

Lote nº 36-E (trinta e seis-E), com área de 181,61 m² (cento e oitenta e um metros e sessenta e um decímetros quadrados), situado no Conjunto Residencial Monsenhor Henrique Falarz, nesta cidade, (localizado nos fundos do Lote 05, que possui frente para a Rua Demétrios Bortoletto), e com as divisas e confrontações seguintes: Ao Norte em 10,00 metros, confronta com propriedade de Miguel Surek. A Leste, em 17,57 metros, confronta com o Lote 36-D. Ao Sul, em 10,00 metros, confronta com Lote 05, do Conjunto Residencial Monsenhor Henrique Falarz. E, finalmente ao Oeste, em 19,13 metros, confronta com o Lote 36-F. Cujo lote, acha-se localizado na quadra entre as Ruas Demétrios Bortoletto e Ricardo Elhke; havido pela matrícula nº 20.123, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

Valor avaliado: R\$ 2.121,20

Lote nº 36-F (trinta e seis-F), com área de 196,73 m² (cento e noventa e seis metros e setenta e três decímetros quadrados), situado no Conjunto Residencial Monsenhor Henrique Falarz, nesta cidade, com frente para a Rua Ricardo Elhke, e com as divisas e confrontações seguintes: Iniciando a 80,00 metros da esquina da Rua Raul Siqueira, fazendo frente para a Rua Ricardo Elhke, face Norte, em uma linha de 4,00 metros, e em outra linha de 6,03 metros, confronta com a propriedade de Miguel Surek. A Leste, em 19,13 metros, confronta com o Lote 36-E. Ao Sul, em 10,00 metros, confronta com Lote 06, do Conjunto Residencial Monsenhor Henrique Falarz. E, finalmente ao Oeste, em 20,00 metros, confronta com o Lote 36-G. Cujo lote, acha-se localizado no lado IMPAR da Rua Ricardo Elhke, na quadra entre a Rua Raul Siqueira e a Avenida Tancredo de Almeida Neves, respectivamente a Oeste e Leste da referida quadra, havido pela matrícula nº 20.124, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

Valor avaliado: R\$ 2.297,80

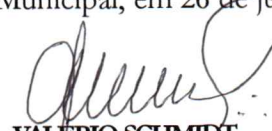
Art. 2º - Havendo mais de um proprietário lindeiro interessado na transação, esta deverá ser formalizada com aquele que oferecer melhor preço

Art. 3º - Todas as despesas decorrentes da alienação acima referida, correrão por conta dos confinantes adquirentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Poder Legislativo Municipal, em 26 de junho de 2002


ADRIANO HAMERSCHMIDT
Membro


VALÉRIO SCHMIDT
Presidente

MARCOANTONIO BORTOLETTO
Membro



Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 033/2002

Autor: Executivo Municipal

Emenda: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Súmula: Autoriza o Município a alienar áreas que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar pelo valor de avaliação, constante do anexo I desta Lei, aos proprietários confrontantes, as áreas de propriedade do Município, situadas no Conjunto Residencial Monsenhor Henrique Falarz, desta cidade, a seguir identificadas:

Lote nº 36-A (trinta e seis-A), com área de 121,27 m² (cento e vinte um metros e vinte e sete decímetros quadrados), situado no Conjunto Residencial Monsenhor Henrique Falarz, nesta cidade, com frente para a Avenida Tancredo de Almeida Neves e com as divisas e confrontações seguintes: iniciando a 20,00 metros da esquina da Rua Demétrios Bortoletto, fazendo frente para a Avenida Tancredo de Almeida Neves, face Leste em 11,20 metros. Ao Norte em 10,40 metros, confronta com propriedade de Miguel Surek; ao Sul, em 10,00 metros, confronta com Lote 01, do Conjunto Residencial Monsenhor Henrique Falarz. E, finalmente ao Oeste, em 12,83 metros, confronta com o Lote 36-B. Cujos lote, acha-se localizado no lado ímpar da Avenida Tancredo de Almeida Neves, na quadra entre as Ruas Demétrios Bortoletto e Ricardo Elhke, respectivamente à Sul e Norte da referida quadra; havido pela matrícula nº 20.119, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

Valor avaliado: R\$ 1.416,43

Lote nº 36-B (trinta e seis-B), com área de 134,62 m² (cento e trinta e quatro metros e sessenta e dois decímetros quadrados), situado no Conjunto Residencial Monsenhor Henrique Falarz, nesta cidade, (fundos do Lote 02, que possui frente para a Rua Demétrios Bortoletto), e com as divisas e confrontações seguintes: Ao Norte em 10,00 metros, confronta com propriedade de Miguel Surek. A Leste, em 12,83 metros, confronta com o Lote 36-A; ao Sul, em 10,00 metros, confronta com Lote 02, do Conjunto Residencial Monsenhor Henrique Falarz. E, finalmente ao Oeste, em 14,38 metros, confronta com o Lote 36-C. Cujos lote de fundos, acha-se localizado entre as Ruas Demétrios Bortoletto e Ricardo Elhke; havido pela matrícula nº 20.120, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

Valor avaliado: R\$ 1.572,36





Poder Legislativo do Município da Lapa Estado do Paraná

Projeto de Lei nº 033/02

Fl. 02

Lote nº 36-C (trinta e seis-C), com área de 153,32 m² (cento e cinquenta e três metros e trinta e dois decímetros quadrados), situado no Conjunto Residencial Monsenhor Henrique Falarz, nesta cidade, (localizado nos fundos do Lote 03, que possui frente para a Rua Demétrios Bortoletto), e com as divisas e confrontações seguintes: Ao Norte, em 10,40 metros, confronta com propriedade de Miguel Surek; a Leste, em 14,38 metros, confronta com o Lote 36-B; ao Sul, em 10,00 metros, confronta com Lote 03, do Conjunto Residencial Monsenhor Henrique Falarz. E, finalmente ao Oeste, em 16,01 metros, confronta com o Lote 36-B. Cujos lote, acha-se localizado entre as Ruas Demétrio Bortoletto e Ricardo Elhke; havido pela matrícula nº 20.121, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

Valor avaliado: R\$ 1.790,77

Lote nº 36-D (trinta e seis-D), com área de 166,05 m² (cento e sessenta e seis metros e cinco decímetros quadrados), situado no Conjunto Residencial Monsenhor Henrique Falarz, nesta cidade, (localizado nos fundos do Lote 04, que possui frente para a Rua Demétrios Bortoletto), e com as divisas e confrontações seguintes: Ao Norte em 10,00 metros, confronta com propriedade de Miguel Surek. A Leste, em 16,01 metros, confronta com o Lote 36-C; ao Sul, em 10,00 metros, confronta com Lote 04, do Conjunto Residencial Monsenhor Henrique Falarz. E, finalmente ao Oeste, em 17,57 metros, confronta com o Lote 36-E. Cujos lote, acha-se localizado na quadra entre as Ruas Demétrios Bortoletto e Ricardo Elhke; havido pela matrícula nº 20.122, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

Valor avaliado: R\$ 1.939,46

Lote nº 36-E (trinta e seis-E), com área de 181,61 m² (cento e oitenta e um metros e sessenta e um decímetros quadrados), situado no Conjunto Residencial Monsenhor Henrique Falarz, nesta cidade, (localizado nos fundos do Lote 05, que possui frente para a Rua Demétrios Bortoletto), e com as divisas e confrontações seguintes: Ao Norte em 10,00 metros, confronta com propriedade de Miguel Surek. A Leste, em 17,57 metros, confronta com o Lote 36-D. Ao Sul, em 10,00 metros, confronta com Lote 05, do Conjunto Residencial Monsenhor Henrique Falarz. E, finalmente ao Oeste, em 19,13 metros, confronta com o Lote 36-F. Cujos lote, acha-se localizado na quadra entre as Ruas Demétrios Bortoletto e Ricardo Elhke; havido pela matrícula nº 20.123, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

Valor avaliado: R\$ 2.121,20





Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 23
C

Projeto de Lei nº 033/02

Fl. 03

Lote nº 36-F (trinta e seis-F), com área de 196,73 m² (cento e noventa e seis metros e setenta e três decímetros quadrados), situado no Conjunto Residencial Monsenhor Henrique Falarz, nesta cidade, com frente para a Rua Ricardo Elhke, e com as divisas e confrontações seguintes: Iniciando a 80,00 metros da esquina da Rua Raul Siqueira, fazendo frente para a Rua Ricardo Elhke, face Norte, em uma linha de 4,00 metros, e em outra linha de 6,03 metros, confronta com a propriedade de Miguel Surek. A Leste, em 19,13 metros, confronta com o Lote 36-E. Ao Sul, em 10,00 metros, confronta com Lote 06, do Conjunto Residencial Monsenhor Henrique Falarz. E, finalmente ao Oeste, em 20,00 metros, confronta com o Lote 36-G. Cujos lote, acha-se localizado no lado IMPAR da Rua Ricardo Elhke, na quadra entre a Rua Raul Siqueira e a Avenida Tancredo de Almeida Neves, respectivamente a Oeste e Leste da referida quadra, havido pela matrícula nº 20.124, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca.

Valor avaliado: R\$ 2.297,80

Art. 2º - Havendo mais de um proprietário lindeiro interessado na transação, esta deverá ser formalizada com aquele que oferecer melhor preço.

Art. 3º - Todas as despesas decorrentes da alienação acima referida, correrão por conta dos confinantes adquirentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 28 de junho de 2002

Valentina P. Batista
VALENTINA DA LUZ P. BATISTA
1ª Secretária

Oswaldo B. Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

